

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 012 de 7 de Julho de 1.993.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL  
DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 19** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos;
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Parágrafo Único** - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo Organograma que constitui o Anexo I desta Lei.

**CAPITULO II**  
**DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS**

**Art. 29** - Ao Gabinete do Prefeito compete o exercício das atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura, para com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; assessoramento ao Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais, das questões relativas a expediente, comunicação, protocolo e arquivo, e outros atos normativos pertinentes ao exercício municipal. A Ação Social, compete o exercício das atividades de assistência e promoção social à comunidade, articulada com os órgãos federais e estaduais da área social. A Assessoria compete assessorar, quando solicitada, o Prefeito em todos os assuntos, principalmente aqueles relacionados às questões jurídicas, contábeis e de planejamento, de interesse do Município.

**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 39** - A Secretaria de Administração compete a coordenação e execução de todas as atividades administrativas da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, patrimônio, material e serviços auxiliares.

**Art. 49** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, compete administrar as atividades educacionais, culturais e desportivas desenvolvidas pelo município, especialmente as relativas ao ensino de 1º e 2º graus, a educação especial e pré-escolar em conjunto com o Estado; de manutenção de bibliotecas, museus ou espaços de memória; o controle e distribuição da merenda escolar; a promoção e difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

**Art. 59** - A Secretaria de Saúde e Saneamento, compete administrar os serviços de saúde pública a cargo do Município, através da assistência médico-odontológica à população; de administração de postos de saúde, hospitais e outros similares, da fiscalização sanitária, da administração dos serviços de abastecimento d'água, da administração dos convênios afins e de todos os outros serviços relacionados.

**Art. 69** - A Secretaria de Obras e Serviços Básicos, compete a construção e conservação, supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, pelas atividades de manutenção de limpeza dos logradouros públicos e da arborização da cidade, pelos serviços de administração do mercado, das feiras, dos matadouros e cemitérios; pelas atividades de manutenção de veículos e equipamentos; pelo gerenciamento das terras patrimoniais do município.

**CAPITULO III  
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 79** - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os Órgãos que a compõem forem implantados, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos relacionados no art. 19 do Capítulo I desta Lei, far-se-á através do provimento das respectivas chefias.

**CAPITULO IV  
DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 89** - O Regimento Interno da Prefeitura, será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I - A departamentalização dos respectivos Órgãos;
- II - As funções e atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV - Provimento das respectivas chefias;
- V - Instruções das chefias com relação às competências que lhe serão definidas pelo Regimento Interno;
- VI - Outras disposições julgadas necessárias.

**CAPITULO V  
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA**

**Art. 99** Ficam criados os cargos em comissão, constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 109** - Os cargos de provimento em comissão é de livre nomeação do Prefeito e de caráter "ad nutum", constituem situação não permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

**Art. 119** - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto, para atender a encargos de chefia quando da departamentalização dos órgãos ora criados e em atendimento ao Regimento Interno.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 129** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

**Art. 139** - A administração municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e de conveniência dos serviços através de cursos e estágios especiais de aperfeiçoamento.

**Art. 149** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 002/93 de 04 de janeiro de 1.993.

  
RENAN LOPES SOUTO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO                      | QUANT. | SÍMBOLO | PROVENTOS     |
|----------------------------|--------|---------|---------------|
| CHEFE DE GABINETE          | 01     | C.C.1   | 10.000.000,00 |
| SECRETARIO MUNICIPAL       | 01     | C.C.1   | 10.000.000,00 |
| ASSESSOR JURIDICO          | 01     | C.C.2   | 10.000.000,00 |
| REPRESENTAÇÃO EM BELÉM     | 01     | C.C.3   | 6.000.000,00  |
| COORDENAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL | 01     | C.C.4   | 5.000.000,00  |